

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS
PARA OS ALUNOS DO 1º CICLO-ANO LETIVO
2020/2021

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato	5
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Força maior	7
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 14.ª Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 17.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos	9
Cláusula 19.ª Legislação aplicável	9
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 20.ª Cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar	9
Cláusula 21.ª Forma de fornecimento dos bens	10
Cláusula 22.ª ANEXO A – Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e de quantidades a fornecer	10
Cláusula 23.ª ANEXO B – Local de entrega, moradas e contactos	11

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens contínua, para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, no âmbito do Regime Escolar a implementar nas escolas básicas do 1.º ciclo do concelho de Espinho, no âmbito da candidatura submetida ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP).

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor, no máximo até 30 de junho de 2021 (correspondente ao término do ano letivo 2020/2021), em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de execução do contrato será de 30 semanas (210 dias), conforme previsto na Estratégia Nacional de implementação do Regime Escolar, suspendendo-se nas interrupções letivas respeitantes ao calendário escolar 2020/2021.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do fornecedor dos bens, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Conforme previsto na Estratégia Nacional de implementação do Regime Escolar, os bens deverão ser entregues durante 30 semanas (210 dias), suspendendo-se nas interrupções letivas respeitantes ao calendário escolar 2020/2021;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Fornecimento dos bens a seguir discriminados, conforme as características e especificações constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, do Anexo I da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril e respetivas alterações previstas na portaria nº 94/2019, de 28 de março:
 - a) Maça;
 - b) Pêra;
 - c) Clementina;
 - d) Tangerina;
 - e) Laranja;
 - f) Banana;
 - g) Cereja;
 - h) Uvas;
 - i) Ameixa;
 - j) Pêssego;
 - k) Anôna;
 - l) Quivi;
 - m) Dióspiro;
 - n) Cenoura
 - o) Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente).
- d) Disponibilização dos bens em caixa de cartão dividida por escola/turma de forma a possibilitar que a mesma seja utilizada apenas na turma.

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico constantes do Anexo B do presente caderno de encargos.
- A disponibilização dos produtos deve permitir que:
 - Preferencialmente, todos sejam distribuídos pelo menos uma vez durante o ano letivo. A distribuição de hortícolas (cenoura e tomate) e de pêssego, anona, quivi, dióspiro tem de ser previamente acordada entre o Município de Espinho e o adjudicatário, sendo que, qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia do Município.
 - Nenhum dos produtos seja disponibilizado em mais de 50% das distribuições.
- Salvo indicação em contrário do Município de Espinho, a disponibilização da fruta deverá realizar-se, pelo menos, uma vez por semana, tendo em consideração que será consumida em dois dias intercalados, tendo o fornecedor de garantir o seu bom estado de conservação no dia do consumo.
- A fruta a disponibilizar deverá obedecer à alínea a) do n.º1 do artigo 6.º Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril.
- As quantidades de produto por aluno e por dia são de 100 gramas, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da mesma Portaria.
- Disponibilização dos bens em caixa de cartão dividida por escola/turma de forma a possibilitar que a mesma seja utilizada apenas na turma, conforme as características e especificações constantes na cláusula 21.ª deste caderno de encargos.
- Os produtos que se apresentem com qualquer tipo de dano são devolvidos e terão que ser repostos pelo adjudicatário, até ao dia seguinte nas quantidades não aceites pelas escolas.
- O fornecimento suspende-se na primeira interrupção letiva (férias de Natal) que decorre entre 21 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021, na segunda interrupção letiva (férias de Carnaval) que decorre entre 15 e 17 de fevereiro de 2021 e na terceira interrupção letiva (férias de Páscoa) que decorre entre 25 de março e 05 de abril de 2021.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas devem ser acompanhadas pelas guias de remessa (documentos originais) por estabelecimento de ensino, contendo obrigatoriamente a designação dos frutos/hortícolas, quantidades fornecidas (unidades) e respetivo peso em kg, devidamente assinadas pelos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 50,00€ por semana;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1.000,00€ até 5.000,00€.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se os bens fornecidos não corresponderem às características descritas na alínea c) da cláusula 4.ª.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 14.ª | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.ª.

3. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 17.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª | **Cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar**

Os bens objeto do contrato deverão ser, exclusivamente, produtos frescos, de fácil consumo em espécie, deverão ser devidamente acondicionados e higienizados, de modo a serem respeitados os preceitos higio-sanitários, cumprindo as diretrizes da Estratégia Nacional de implementação do Regime Escolar (RE).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Cláusula 21.ª | **Forma de fornecimento dos bens**

- Os produtos deverão ser fornecidos em caixas individualizadas por turma com as seguintes características:
 - Papel cancelado com gramagem padrão de 365;
 - Dimensões: 340mm x 285mm x 190mm;
 - Cobertura interior: Kraft branco;
 - Cobertura exterior: Kraft liner;
 - Identificação da turma e da escola a que se destinam as peças de hortofrutícolas que cada caixa contém no seu interior.
- As caixas referidas no número anterior deverão ser produzidas com papel que cumpra com o definido no Regulamento (CE) nº 1935/2004 do Parlamento e do Conselho de 27 de outubro, relativos aos tipos de papel e cartões permitidos a entrar em contacto com géneros alimentícios;
- Em cada caixa deverão ser acondicionadas o número de peças de hortofrutícolas correspondente ao número de alunos da turma a que se destina a caixa, mais uma peça para o professor, não podendo ultrapassar as 30 unidades por caixa.
- A entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário após o início do contrato, os dados relativos ao número de alunos por turma e por escola, que poderão ser alvo de ajuste ao longo da execução do contrato mediante as alterações na constituição das turmas.

Cláusula 22.ª | **ANEXO A – Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e de quantidades a fornecer**

REGIME ESCOLAR - ANO LETIVO 2020/2021			
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º Alunos 1.ºCEB	Quantidades estimadas a fornecer (2 peças/porções, por semana, por aluno, pelo período de 30 semanas)
Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola Básica de Espinho 2	307	18 420
	Escola Básica de Paramos	130	7 800
	Escola Básica de Silvalde	120	7 200
TOTAL DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA		557	33 420
Dr. Manuel Laranjeira	Escola Básica de Espinho 3	293	17 580
	Escola Básica de Guetim	90	5 400
	Escola Básica de Anta	190	11 400
TOTAL DR. MANUEL LARANJEIRA		573	34 380
TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS		1 130	67 800

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de frutas e produtos hortícolas para os alunos do 1.º ciclo – Ano Letivo 2020/2021	
	NIPG	9443/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Cláusula 23.ª | **ANEXO B – Local de entrega, moradas e contactos**

REGIME ESCOLAR - ANO LETIVO 2020/2021				
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Morada	Código Postal	Telefone
Dr.Manuel Gomes de Almeida	Escola EB de Espinho 2	Ruas 29 e 22	4500-000 Espinho	227319596
	Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros	4500-000 Paramos	227323212
	Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109	4500-603 Silvalde	227313172
Dr. Manuel Laranjeira	Escola EB de Espinho 3	Ruas 31 e 32	4500-000 Espinho	227325139
	Escola EB de Guetim	Rua Luís de Camões n.º110	4500-311 Guetim	968 452 417
	Escola Básica de Anta	Rua das Escolas	4500-088 Anta	227321348

Espinho, 14 de setembro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,



António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
Assinatura Digital Qualificada